



Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº 208/2020 - Processo nº 25.722/2020

Ata de Registro de Preço nº 486/2020.

Processo nº 25.722/2020 - Pregão Presencial nº 208/2020

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **ART BASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PEÇAS PARA ESCRITORIO EIRELI EPP**, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES, COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR, brasileiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº 072.011.668-67, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ART BASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PEÇAS PARA ESCRITORIO EIRELI EPP sediada na Avenida Caetano Schincariol, nº 325, Parque da Empresa, Mogi Mirim, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.124.501/0001-66, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 208/2020 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao item 02 da cota principal reservada resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES, com cota reservada de 25% para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.







Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº 208/2020 - Processo nº 25.722/2020

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto:
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 Penalidades;
- 3.2.10 Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições pré-estabelecidas.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

2





Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº 208/2020 - Processo nº 25.722/2020

Cota Principal

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
02	CADEIRA (POLTRONA) GIRATORIA TIPO PRESIDENTE (AZUL) COM ASSENTO FABRICADO EM COMPENSADO 12 MM DE ESPESSURA, ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 60MM DE ESPESSURA MEDIA E DENSIDADE DE 45 A 50 KG/M² REVESTIDO EM TECIDO PP OU POLIESTER, ENCOSTO FABRICADO EM COMPENSADO MULTILAMINDADO DE 10 MM DE ESPESSURA, ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 50 MM DE ESPESSURA E DENSIDADE DE 45 A 50 KG/M², REVESTIDO EM TECIDO PP OU POLISTER, APOIO DE BRAÇO COM REGULAGEM DE ALTURA COM CURSO DE ATÉ 85MM, BASE GIRATÓRIA DESMONTAVÉLCOM ARANHA DE 5 HASTE APOIADA SOBRE RODIZIO DE NYLON COM ESFERA DE AÇO, COLUNA CENTRAL COM ROLAMENTO AXIAL DE GIRO, SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DA CDEIRA COM MOLA/GAS; MECANISMO TIPO RELAX COM TRAVA E AJUSTE DE TENSÃO DA MOLA, FERRAGEM NA COR PRETA E TECIDO NA COR AZUL, MEDIDAS APROXIMADE DE: LARGURA 730MM, PROFUNDIDADE 730MM, ALTURA TOTAL 1120MM, ALTURA DO ENCOSTO 615MM, LARGURA DO ENCOSTO 450MM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 445MM, LARGURA DO ASSENTO 480MM, COM CERTIFICAÇÃO NR17 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ABNT NBR 13962. MARCA/MODELO: COOPERFLEX MILENIUM	UN	375	350,00	131.250,00
	VALOR TOTAL R\$ 131.250,00		BLICK STATE	Maria Land	

Cota Reservada

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
02	CADEIRA (POLTRONA) GIRATORIA TIPO PRESIDENTE (AZUL) COM ASSENTO FABRICADO EM COMPENSADO 12 MM DE ESPESSURA, ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 60MM DE ESPESSURA MEDIA E DENSIDADE DE 45 A 50 KG/M² REVESTIDO EM TECIDO PP OU POLIESTER, ENCOSTO FABRICADO EM COMPENSADO MULTILAMINDADO DE 10 MM DE ESPESSURA, ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 50 MM DE ESPESSURA E DENSIDADE DE 45 A 50 KG/M², REVESTIDO EM TECIDO PP OU POLISTER, APOIO DE BRAÇO COM REGULAGEM DE ALTURA COM CURSO DE ATÉ 85MM, BASE GIRATÓRIA DESMONTAVÉLCOM ARANHA DE 5 HASTE APOIADA SOBRE RODIZIO DE NYLON COM ESFERA DE AÇO, COLUNA CENTRAL COM ROLAMENTO AXIAL DE GIRO, SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DA CDEIRA COM MOLA/GAS; MECANISMO TIPO RELAX COM TRAVA E AJUSTE DE TENSÃO DA MOLA, FERRAGEM NA COR PRETA E TECIDO NA COR AZUL, MEDIDAS APROXIMADE DE: LARGURA 730MM, PROFUNDIDADE 730MM, ALTURA TOTAL 1120MM, ALTURA DO ENCOSTO 615MM, LARGURA DO ENCOSTO 450MM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 445MM, LARGURA DO ASSENTO 480MM, COM CERTIFICAÇÃO NR17 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ABNT NBR 13962. MARCA/MODELO: COOPERFLEX MILENIUM	UN	125	350	43.750,00

3





Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº 208/2020 - Processo nº 25.722/2020

VALOR TOTAL R\$ 43.750,00

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS** na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.5 Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei n° 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas nesta cláusula.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

4





Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº 208/2020 - Processo nº 25.722/2020

- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição.
- 10.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE:
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

J.sp.gov.br catu/SP





Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº 208/2020 - Processo nº 25.722/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

3 0 SET 2020

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR Secretário Municipal de Educação

ART BASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVÉIS E PEÇAS PARA ESCRITORIO EIRELI EPP CONTRATADA

Testemunhas:

Tuciono Pericki Chafe do Setor de Cadastro e Registro de Pracos R.I. 2 165-2

Rodrigo Ramos Auxiliar Administrativo R.I. 5817-3